

**PORTARIA n.º 177, de 05 de maio de 2021.**

**SÚMULA:** Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO** em face da **empresa N T LUIZE EIRELI**, CNPJ 93.577.427/0001-38, e designa membros para compor Comissão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que o Pregão Presencial n.º 156/2020, item 28, tem por objeto a Aquisição de 65 cx de Tinta Têmpera Guache não tóxica, caixa c/ 6 unid - pote de 250 ml com bico dosador, c/ selo de segurança do INMETRO, (cores: laranja, rosa, amarelo, preto, marron, vermelho, pele, violeta, branco, azul claro, azul escuro, verde claro, verde escuro). Produto Nacional, conforme termo de referência, para suprir a necessidade desse material nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação, para cumprir o planejamento escolar, bem como o currículo básico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com valor estimado de até R\$ 1.462,99 Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);

**CONSIDERANDO** que para o referido objeto consagrou-se vencedora a empresa **N T LUIZE EIRELI**, CNPJ 93.577.427/0001-38;

**CONSIDERANDO** que a NOTICIADA firmou termo de fornecimento em 24 de novembro de 2020, para entrega no prazo de 10 (dez) dias úteis do pedido, conforme item 3.1 do termo contratual;

**CONSIDERANDO** o descumprimento do prazo de entrega do objeto, conforme cláusula 3º do Contrato.

**CONSIDERANDO** vários contatos com a empresa, e-mail enviado em 03 de fevereiro de 2021 solicitando o material, via telefone em 01 de março de 2021 e 30 de março de 2021, e-mail enviado em 22 de março DE 2021 solicitando mais agilidade na entrega, porque a falta do produto nas escolas ocasiona prejuízo ao ensino, e-mail enviado em 09 de abril DE 2021 solicitando posicionamento da empresa em relação a entrega do produto e não tivemos retorno;

**CONSIDERANDO** que no dia 22 de abril, foi enviada Notificação Extrajudicial a empresa **N T LUIZE EIRELI**, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do produto;

**CONSIDERANDO** que empresa não manifestou um posicionamento em relação a entrega do produto após o recebimento da Notificação.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 87 da Lei 8.666/93, descreve que: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, não só para assegurar à apontada o direito ao uso do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, mas também para, em se constatando tais fatos, seja declarada a inidoneidade da Empresa, para licitar com a Administração Pública Municipal, haja vista inclusive o fito primordial de reprimir e de coibir situações como as supra citadas;

**MAXWUELL SCAPINI**, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determina a instauração de Processo Administrativo, para apurar as possíveis ocorrências de ilicitudes na entrega do objeto do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 156/2020.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, nomeia comissão composta por 05 (cinco) membros estáveis da Administração Municipal, que segue abaixo relacionados:

1. Janice Bazaretti Bortolini;
2. Elaine Maria de Moura de Oliveira;
3. Evandro Pedro Szekut;
4. Glizangela Fatima Comineti Larssen;
5. Lurdes Alberti do Rosário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 05 de Maio de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal